

ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO

1. Da análise da lei de licitação nº 14.133/21, verifica-se a previsão da contratação em questão art. 74, inciso III, alínea b, §§ 3º e 4º da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta por inexigibilidade nos casos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, diz assim: "Art.74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) *"III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação"*: (...) b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
2. A Lei nº 14.133/21 estabelece ainda: "Art. 74. (...) §3º. Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

Ananindeua/PA, 14 de agosto de 2025.